



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 13 de maio de 2022.

**OF/GAP-PMI/Nº. 081/2022**

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

***“ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo ao que regem os mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**MENSAGEM Nº 266, DE 13 DE MAIO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo Municipal, no qual se pretende corrigir os vícios trazidos pela Lei Complementar nº 252/2021, para que surtam-se corretamente os efeitos da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, que estabeleceu o Programa de Benefício dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEN.

É cediço o problema gerado por gestões anteriores em relação ao programa estabelecido pela lei acima descrita, razão pela qual o princípio da norma restou prejudicado, vez que o programa que fora gerado como benefício para os servidores públicos, por falhas inequívocas do titular do Poder Executivo Municipal à época, quedou por se tornar um verdadeiro transtorno, especialmente pelo chamado “Facecard”, cujo imbróglgio é conhecido por todos os Edis.

Deste modo, ante a possibilidade de impedimentos legais à execução do programa em decorrência de tais erros, encaminha-se o presente Projeto de Lei como medida salutar à preservação da teleologia da Lei que estabeleceu o PROBEN, promovendo-se maior segurança jurídica aos servidores e garantindo-se a plena observância do direito por eles adquirido, sem que isso represente qualquer aumento de custos para o Poder Executivo Municipal, pois que o presente Projeto de Lei atem-se tão somente ao escopo jurídico e à iniciativa adequada.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, solicitando-se seja tramitado no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois que trata de inegável e relevante interesse público atrelado a um dos mais sensíveis objetivos do Poder Público Municipal: a educação da população itapemirinese.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em exercício

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº , DE 13 DE MAIO DE 2022.**

***ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 6º-B, na estrutura normativa da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019 que vigorará com a seguinte redação:

*Art. 6º-B. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o acréscimo de R\$300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentação de que trata o artigo 6º, “caput”, em substituição ao benefício de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de maio de 2022 e revogando-se o disposto nos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019 e a Lei Complementar nº 252 de 18 de maio de 2021.

Itapemirim-ES, 13 de maio de 2022.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

